LEI Nº 5.401, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS BOATES E CASAS NOTURNAS DO MUNICÍPIO ALERTANDO SOBRE OS RISCOS DO USO DE DROGAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS

De autoria do Vereador: **Edgard Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º É obrigatória a afixação, nas boates e casas noturnas do Município, em local visível, de cartazes alertando para os riscos decorrentes do uso de drogas e bebidas alcoólicas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 63 UFM (sessenta e três unidades Fiscais do Município).

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de outubro de 2007 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES